

LEI N. 10.811, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a obrigatoriedade da realização do Teste do Reflexo Vermelho (teste do olhinho) em recém-nascidos, nas salas de parto de Clínicas, Hospitais e Maternidades do Município.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a dispor sobre a obrigatoriedade da realização do teste do reflexo vermelho (teste do olhinho) em recém-nascidos nas salas de parto de Hospitais, Clínicas e Maternidades instaladas no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 05 de dezembro de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 406/2005, de autoria do Vereador Juvenil Silvério)